



**CONTROLADORIA-GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
CONTROLE INTERNO**

clemilditon.controladorleg@gmail.com  
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

---

**OFÍCIO nº 14/2026/CMCB/CG**

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

À Senhora  
**LORENNA QUEIROZ**  
Analista Financeira

Referência: **Processo Administrativo nº 265/2026-Interno**

Interessados(as): **Leandro Santos das Dores – Vereador-Presidente**

Assunto: **Resposta à Comunicação Interna – Prestação de Contas Mensal 01/2026.**

**Normas legais aplicadas ao caso:** art. 9º, § 1º, da IN nº 68/2020.

Prezada Servidora,

A par de cordialmente cumprimentá-la, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **AGRADECE o comunicado e informa que serão adotadas as providências necessárias para a devida análise e posterior homologação, nos termos da legislação vigente e das normas de controle aplicáveis.**

Por oportuno, considerando o **Termo de Ciência Eletrônico** (em anexo) expedido pelo TCEES, referente aos resultados dos pontos de controle das últimas remessas homologadas no sistema CidadES, **especialmente quanto à divergência identificada na fonte extraorçamentária 869, SOLICITO** a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 9º, § 1º, da IN nº 68/2020, que **informe, de forma detalhada, a origem do problema apontado, bem como encaminhe a esta Controladoria Legislativa relatório circunstanciado das providências já adotadas e das medidas implementadas, pelo Gestor da UG, para a efetiva correção da inconsistência** – art. 8º, § 1º, da IN nº 68/2020.

Para exame da questão, **ressalto a importância de que tais esclarecimentos sejam prestados com a máxima brevidade** – art. 11 da Lei nº



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**CONTROLE INTERNO**

clemilditon.controladorleg@gmail.com

“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

---

**12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>1</sup>, a fim de assegurar a regularidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a fidedignidade dos dados contábeis desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de **DEUS**, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Clemilditon Alves de Oliveira**

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES  
Portaria nº 85/2019

---

<sup>1</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.